



**RESOLUÇÃO Nº 005/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003720/2010-08 e o que ficou decidido em sua 17ª reunião de 25-02-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do **Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT**, da UNIFAL-MG, *campus* de Poços de Caldas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-02-2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



Instituto de Ciência e Tecnologia- ICT

REGIMENTO INTERNO

POÇOS DE CALDAS – MARÇO DE 2011



REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ICT UNIFAL-MG

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento contempla a definição da estruturação e regulamentação básica das atividades pertinentes ao Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O detalhamento do seu funcionamento e da aplicação das competências deste Instituto se dará por resoluções específicas aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II Da Constituição e Seus Fins

Art. 2º O Instituto de Ciência e Tecnologia – ICT – congrega os docentes e os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) nele lotados, inseridos em pelo menos um Projeto Político Pedagógico vinculado ao campus avançado de Poços de Caldas, doravante denominados Integrantes do ICT, com objetivos comuns e permanentes de ensino de graduação e pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 3º Os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) a serem lotados no ICT deverão ter suas funções vinculadas ao auxílio em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do ICT.

Art. 4º No exercício das suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração os Integrantes do ICT poderão agrupar-se e organizar-se em núcleos acadêmicos.

Parágrafo único. Define-se núcleo acadêmico como sendo a unidade básica consultiva da direção do ICT em que seus Integrantes são dispostos em grupos de trabalho, tendo como mote de integração as atividades-fim (ensino, pesquisa, extensão e administração) de forma a prover a Direção e a Congregação do ICT de interlocutores com a expertise relacionada especificamente à atividade-fim nucleada.

Art. 5º O ICT tem por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de atuação dos Integrantes do ICT;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de gestão de pessoas do ICT em atendimento às demandas e solicitações apresentadas pelos colegiados de cursos e núcleos com atuação de Integrantes do ICT;



IV - elaborar proposta de Regimento Interno e possíveis alterações e complementações, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO III **Da Administração e Funcionamento**

SEÇÃO I **Da Organização**

Art. 6º A estrutura organizacional do ICT é constituída por:

- I - Diretoria;
- II - Congregação;
- III - Secretaria;
- IV - Núcleos.

SEÇÃO II **Da Diretoria do ICT**

Art. 7º A Diretoria é a instância executiva do ICT composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 8º O Diretor é autoridade executiva superior do ICT que, juntamente com o Vice-Diretor, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O Diretor do ICT e seu vice, ambos obrigatoriamente lotados no ICT e pertencentes ao quadro docente permanente da UNIFAL-MG, em regime de dedicação exclusiva, são eleitos conjuntamente, por chapa previamente inscrita, pela Assembleia da unidade acadêmica.

~~§ 2º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida uma recondução.~~

§ 2º O tempo de mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 016/2015, de 27-02-2015, publicada em 27-02-2015).

§ 3º O exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor pelos eleitos ocorrerá após designação do Reitor no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 9º Nas ausências e impedimento do Diretor do ICT, ele será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 1º No caso de impedimento definitivo ou renúncia do Diretor, será realizada nova eleição no prazo de sessenta dias.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Diretor e de seu Vice, assumirá a Diretoria o membro da Congregação da Unidade Acadêmica com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, será ele substituído pelo docente do quadro permanente mais votado na composição da Congregação do ICT e, em caso de empate, por aquele com o maior tempo de serviço na UNIFAL-MG.



Art. 10 À Diretoria do ICT compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno e as decisões da Congregação do ICT e da Administração Superior que lhe competem;
- II - administrar o ICT;
- III - submeter à Congregação do ICT, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;
- IV - elaborar e encaminhar à Congregação do ICT o Relatório Anual de Atividades;
- V - encaminhar, anualmente, à Congregação do ICT, a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;
- VI - representar o ICT junto aos órgãos internos e autoridades;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Assembleia;
- VIII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no ICT;
- IX - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do ICT;
- X - desempenhar as demais atribuições não especificadas nesse Regimento, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO III Da Congregação do ICT

Art. 11 A Congregação é o órgão superior do ICT, de caráter deliberativo, consultivo e recursal e será composto por:

- I – Diretor do ICT, como seu presidente;
- II - Representantes dos docentes do ICT;
- III - Representantes dos servidores TAE,
- IV - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os representantes do inciso II deste artigo serão elegíveis entre todos os docentes do quadro permanente do ICT, excetuando-se o Diretor e o Vice-Diretor.

~~§ 2º O número de representantes dos docentes será o quociente da divisão por 8 (oito) do número total do quadro permanente do ICT, acrescido de 1 na ocorrência de quociente de resto não nulo.~~

§ 2º O número de representantes dos docentes será o quociente da divisão por 11 (onze) do número total do quadro permanente do ICT, acrescido de 01 (um) na ocorrência de quociente de resto não nulo. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 66/2015, de 10-07-2015, publicada em 11-07-2015).

§ 3º O total dos representantes dos incisos I e II deste artigo deverá obedecer o mínimo de setenta por cento do total dos membros da congregação.

§ 4º O total dos representantes dos servidores TAE deverá obedecer o número inteiro máximo necessário para completar a constituição da congregação do ICT, observadas as quantidades das demais representações.

§ 5º Os representantes dos docentes serão eleitos por sufrágio universal, sendo votantes todos os docentes do quadro permanente, lotados no ICT.

§ 6º Todas as representações terão seus titulares e suplentes obtidos pela ordem de classificação em votação única.

§ 7º Serão adotados como critérios de desempate entre os titulares e suplentes, nesta ordem de aplicação:

- I - o maior tempo de serviço na Instituição



II - o maior tempo no magistério superior

III - a maior idade.

§ 8º Os representantes dos servidores TAE e suplentes serão eleitos por seus pares, lotados no ICT, por sufrágio universal.

§ 9º A representação dos discentes se dará por 1 (um) discente da graduação e 1 (um) da pós-graduação, matriculados em cursos oferecidos pelo ICT e votados entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 10º É assegurado a todos os membros titulares o direito a voz e voto, cabendo ao presidente da Congregação o voto de qualidade.

§ 11º Presente o titular, o suplente terá direito apenas de voz.

§ 12º A ausência do titular da representação citada nos incisos II, III e IV deste artigo, em três reuniões seguidas ou no total de seis durante o período de mandato, levará à perda automática do mandato correspondente.

§ 13º Na ausência do titular, aplica-se ao suplente o texto do parágrafo décimo segundo.

Art. 12 O Diretor do ICT, o Vice-Diretor e o(s) membro(s) da Congregação poderão ter suas destituições propostas e votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A abertura do processo de destituição só ocorrerá se aprovada em Assembleia, por dois terços, no mínimo, de seus membros, devendo o mesmo seguir as normas processuais vigentes na UNIFAL-MG.

Art. 13 À Congregação compete, no âmbito do ICT:

I - elaborar o Regimento Interno ou suas modificações, e submetê-las ao Conselho Universitário - CONSUNI;

II - estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - servir de grau de recurso sobre as decisões do Diretor;

IV - propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo;

V - criar, modificar ou extinguir comissões temporárias no âmbito de sua competência;

VI - deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas no âmbito de sua competência;

VII - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICT;

VIII - deliberar o plano de gestão da Diretoria;

IX - discutir e aprovar o orçamento, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

X - deliberar sobre a criação, avaliação e extinção de Núcleos e Órgãos Complementares;

XI - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e dos servidores TAE, de acordo com as normas vigentes;

XII - manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento;

XIII - deliberar sobre demais afastamentos.

Art. 14 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor, por escrito, e as convocações, afixadas no quadro de avisos do ICT, podendo a divulgação ser complementada



por correio eletrônico. Deve-se respeitar o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre convocação, com a divulgação da pauta, e a realização das reuniões.

Art. 15 As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito pelo Diretor ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo, quem convocar, justificar o procedimento. A reunião poderá ocorrer sem o intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre convocação e realização dos trabalhos, desde que aceita pela maioria simples dos presentes no ato formal de convocação, com o conhecimento prévio da pauta.

SEÇÃO IV Da assembleia

Art. 16 A Assembleia do ICT é a instância consultiva ampliada e extraordinária do ICT e compõe-se:

- I - do Diretor, como seu presidente;
- II - de todos os Integrantes do ICT, exceto aqueles que estiverem legalmente afastados em regime integral ou licenciados;
- III - dos representantes do corpo discente, membros da congregação.

Art. 17 As reuniões da Assembleia poderão ser convocadas pelo Diretor do ICT ou por um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com explicitação da motivação e pauta previamente estabelecida.

Art. 18 A Assembleia se reunirá com o *quórum* mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada, e, em segunda chamada, com intervalo de quinze minutos após a primeira, com, pelo menos, um terço de seus membros.

Art. 19 Os pareceres e encaminhamentos propostos pela Assembleia terão validade quando tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto no disposto no Art.12, parágrafo único.

Art. 20 À Assembleia compete:

- I - promover e regulamentar as eleições da Diretoria do ICT e dos seus representantes nos órgãos colegiados da UNIFAL-MG;
- II - propor a abertura de processo de destituição o Diretor, o Vice-Diretor, membro da Congregação e representantes em órgãos colegiados nos termos do Art. 12;
- III - Emitir parecer e propor encaminhamentos nas reuniões relativas ao Art. 17.

SEÇÃO V Dos Núcleos Acadêmicos

Art. 21 Os Integrantes do ICT poderão se organizar em Núcleos Acadêmicos como objetivo promover a integração de suas atividades-fim comuns, de ensino, pesquisa, extensão e administração tais como: eixos pedagógicos com atuação de docentes do ICT, projetos de pesquisa ou extensão, compartilhamento de espaços físicos e equipamentos e temáticas ligadas aos campos do saber.



§ 1º Os Núcleos Acadêmicos objetivam criar sinergia nos resultados da atuação dos Integrantes do ICT, otimizando recursos administrativos e financeiros, bem como prover a direção e a congregação do ICT de interlocutores com a expertise relacionada especificamente à atividade-fim nucleada.

§ 2º A criação, composição, modificação, fusão e extinção dos Núcleos Acadêmicos serão submetidas à apreciação da Direção para posterior deliberação pela Congregação.

§ 3º O Núcleo Acadêmico deverá ter claro o seu mote de integração, sendo constituído de, no mínimo, três integrantes vinculados ao ICT ou Campus Avançado de Poços de Caldas, em sua maioria com vínculo ao ICT, salvo parecer favorável da Direção, aprovado por maioria absoluta da Congregação.

§ 4º Os docentes deverão se integrar a pelo menos um Núcleo Acadêmico, sendo facultada a participação em outros, desde que compatível com as atividades fins.

§ 5º Na proposta de criação de cada Núcleo Acadêmico deverá constar a listagem de três integrantes, que atuarão como interlocutores junto à Direção e à Congregação, em ordem de prioridade, definida pelos seus pares, podendo ser alterada a qualquer momento, a partir de proposição de seus integrantes e aprovação da Direção.

§ 6º A cada dois anos os Núcleos Acadêmicos deverão passar por avaliação da congregação quanto ao atendimento das finalidades estabelecidas quando de sua criação.

Art. 22 São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

I - emitir parecer sobre assuntos pertinentes a sua área de nucleação quando solicitados pela Direção e Congregação;

II - pronunciar-se de forma espontânea e representativa junto às instâncias administrativas do ICT sobre questões relacionadas à sua área de nucleação;

III - sugerir aos colegiados de cursos a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas, unidades curriculares ou módulos.

Art. 23 Compete aos Interlocutores do Núcleo Acadêmico:

I - representar o Núcleo Acadêmico;

II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;

III - emitir pareceres quando solicitado pela Direção do ICT;

IV - coordenar a elaboração do relatório bianual de atividades, para apreciação da congregação.

SEÇÃO VI Do Corpo Docente

Art. 24 O corpo docente do ICT é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 São atribuições do corpo docente:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão universitária e à pesquisa, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.



CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 26 As eleições previstas neste regimento serão:

I - regulamentadas pela Assembleia;

II - convocadas, com antecedência mínima de quinze dias, pelo Diretor do ICT ou seu substituto legal;

III - realizadas por meio de voto direto, universal e secreto, coordenadas por uma comissão receptora composta por dois docentes e um servidor TAE lotados no ICT, designados pelo Diretor e aprovados pela Congregação;

IV - apuradas publicamente na mesma sessão, pela mesma comissão receptora, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

Art. 27 Terão direito a voto na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os docentes e servidores TAE do quadro permanente do ICT e discentes matriculados em atividades ofertadas no ICT.

Art. 28 Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos válidos, respeitando a proporcionalidade dos segmentos de representação Docente, TAE e Discente, de acordo com regulamentação superior da legislação vigente.

Art. 29 Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição, e permanecendo o empate, será eleito o mais idoso.

Art. 30 São elegíveis como membros da Congregação Docentes e servidores do quadro permanente do ICT.

Art. 31 O mandato dos membros Docentes e servidores TAE da congregação será de dois anos, permitida recondução.

Art. 32 São elegíveis como representantes e suplentes do ICT no conselho universitário, conselho de curadores e conselho de ensino, pesquisa e extensão somente Docentes do quadro permanente do ICT.

Parágrafo único. Esses representantes e suplentes serão eleitos pelos Docentes efetivos lotados no ICT.

Art. 33 As demais representações Docentes serão providas por indicação do Diretor do ICT.

Parágrafo único. As indicações deverão ser aprovadas pela Congregação do ICT.

CAPÍTULO V Dos Recursos



Art. 34 Das decisões da Diretoria e da Congregação caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado.

Art. 35 O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 36 Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 37 As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 38 A Congregação do ICT será composta por todos os membros da Unidade Acadêmica, atuando como Assembleia até aprovação do Regimento Interno.

Art. 39 Até a posse da primeira Direção do ICT, eleita em Assembleia, o Reitor nomeará *pro tempore* um Diretor e um Vice-Diretor do ICT, ouvindo a vontade da Assembleia.

§ 1º O mandato da Diretoria *pro tempore* não será contabilizado em caso de recondução;

§ 2º As eleições para a primeira Diretoria do ICT deverão ocorrer em até sessenta dias após a aprovação deste regimento interno pelo CONSUNI.

Art. 40 Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Assembleia do ICT ou CONSUNI.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.